



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº04/2020-IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **MANOEL JUAREZ SIMÕES CARDOSO (Processo nº 3925.2019).**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, MANOEL JUAREZ SIMÕES CARDOSO, CPF n.º 181.033.082-34**, endereço: Rua Dorval Porto, nº 45, Conjunto Residencial Villa Real, Cidade Nova, município de Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE, OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do CPF. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no Meio Ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o Meio Ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como Cláusula Técnica e por equivalência, cabe ao comprometente: Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, com cronograma da implantação das atividades identificadas em fiscalização fora da área de licenciamento ambiental:

I. Área de retirada do material areno-argiloso para recuperação do Ramal;



alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da **multa diária de R\$ 7.000 (sete mil), ao máximo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 49 e art. 44, inciso III do Decreto 10.028/87 alterado pelo Decreto 15.842/94.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará “in loco” o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará em 05 (cinco) dias úteis, o processo acima referenciado à Diretoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências cabíveis, conforme art.72 da Lei Estadual 2.794/2003.

CLÁUSULA NOVA: O IPAAM determina redução de 90% (**noventa por cento**) do valor da multa o qual totalizam R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), aplicada através do **Auto de Infração nº 017/2019 – GERM, Auto de Infração nº 018/2019 – GERM abrangendo ainda o Termo de Embargo/Interdição nº. 002/2019 – GERM, Termo de Embargo/Interdição nº. 003/2019 e Termo de Embargo/Interdição nº. 004/2019 - GERM**, a ser recolhido em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada parcela, sendo a primeira a ser paga no prazo de 30 (trinta) dia, contados da assinatura do presente TACA e a segunda no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, mediante cumprimento do item estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como, providenciará a imediata publicação deste termo, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias úteis, após as assinaturas sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.



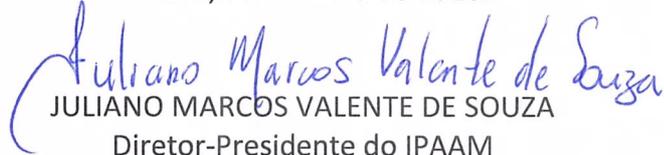


**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM**

EXTRATO Nº 014/2020 – IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 04/2020. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e MANOEL JUAREZ SIMÕES CARDOSO, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: **2.** Como Cláusula Técnica e por equivalência, cabe ao compromitente: Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, com cronograma da implantação das atividades identificadas em fiscalização fora da área de licenciamento ambiental: **2.1.** Área de retirada do material arenoso-argiloso para recuperação do Ramal; **2.2.** Área de Preservação Permanente – APP; **2.3.** Retirada do material excedente que fica às margens do ramal; **2.4.** Manutenção do ramal de acesso. **Cláusula por Equivalência:** Manutenção Corretiva da Viatura I/ChanganChana 3D 2010/2011 (aquisição de peças necessárias e serviço técnico à manutenção da viatura), orçada em R\$ 7.118,00 reais. As demais cláusulas do presente TACA, permanecem na sua redação original para os efeitos legais. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Revegetar, de imediato, a Área de Preservação Permanente, com plantios de espécies vegetais arbóreas nativas, plantios de enriquecimento por meio da introdução de espécies vegetais arbóreas nativas, através do incentivo à regeneração natural, de forma adensada, contemplando espécies vegetais nativas arbóreas e arbustivas nativas do local, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 09 de setembro de 2009. I. Efetuando o monitoramento do plantio de acordo com o Plano de Recuperação apresentado com cronograma de execução.

Manaus, 05 de maio de 2020.


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

